SOCIEDADE PRÓ - MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ 51887131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84
FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 - Fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500 - CEP 13084-415 - Jd. América - Distr. Barão Geraldo - CAMPINAS - SP

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°54.976

Ilmo. Sr. Oficial do Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

A SOCIEDADE PRÓ-MENOR "BARÃO GERALDO", através de seu presidente infra-assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar averbação e arquivamento do ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE PRÓ-MENOR " BARÃO GERALDO", reformulado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada a 18 de junho de 2.015.

Termos em que
Pede Deferimento

Campinas, 04 de agosto de 2.015.

Modesto Fávero Netto
Presidente

SOCIEDADE PRÓ - MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ 51887131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84
FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 - Fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500 - CEP 13084-415 - Jd. América - Distr. Barão Geraldo - CAMPINAS - SP

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°54.976

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da **Sociedade Pró Menor Barão Geraldo convoca** os associados para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **18 de junho de 2015**, na sede da entidade localizada à Avenida Angelino Gregório, nº 110, Jardim América, Distrito de Barão Geraldo, Campinas SP, em primeira convocação às 19h00 com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação às 19h30 com qualquer número dos associados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alterações no Estatuto Social.
2. Inclusão de atividade secundária no CNPJ.

Campinas, 29 de maio de 2015.

Modesto Fávero Netto
Presidente

SOCIEDADE PRÓ - MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ 51887131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84
FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 - Fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500 - CEP 13084-415 - Jd. América - Distr. Barão Geraldo - CAMPINAS - SP

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°54.976

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE 'BARÃO GERALDO" PARA REFORMULAÇAO DO ESTATUTO SOCIAL. Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quinze, às dezenove horas, em primeira convocação e às dezenove horas e trinta minutos em segunda convocação, à Av. Angelino Gregório, 110, sede da Entidade, reuniram-se membros da Diretoria Executiva, Conselho Técnico, Conselho Fiscal e membros do quadro associativo para deliberam sobre as alterações estatutárias necessárias, para adequação a Lei vigente. Em havendo quorum, o Sr. Presidente Modesto Fávero Netto deu por iniciada a reunião. O estatuto em vigor foi lido, as propostas de alterações foram analisadas e, após consenso, foram aprovadas. Nada mais em havendo a se tratar, o senhor presidente, agradecendo a presença e colaboração de todos, deu por encerrada a reunião e eu, Carmen Sylvia Carvalho de Campos, primeira secretária, lavrei a presente Ata, que após ser lida, discutida e se aprovada, será datada e assinada pelo presidente, por mim e demais pessoas presentes. Campinas, 18 de junho de 2.015.

Dulcemar Ferraz Passos
Maria Alice Pedroni Mercanti
Modesto Fávero Netto
Delvina Balduino Petito
Maria Aparecida Silva
Walter Françoso Petito
Carmen Sylvia Carvalho de Campos
Terezinha de Lourdes Basílio Persinotti
Amauri Antonio Antonioli
José Antonio Dalbem
Sebastião Antonio José Filho
Olga Beraldo José
Edna Wulff Batista de Campos Badaró
Maria Olímpia Consoni Nogueira
Lucia Helena Wulff Batista de Souza
Sandro Fabri Fregni
Maria Célia Cavalcante
Sheila Ortolan Alves

CARTÓRIO DO 2º DISTRITO DE BARÃO GERALDO
Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP
Fone: (19) 3749-7333
RECONHECO por semelhança 2firma(s)de:CARMEN SYLVIA CARVALHO DE CAMPOS
MODESTO FAVERO NETTO
Campinas, 24 De Agosto De 2015. EM TEST.
SILVANA CANDIDO FERRAZ ESCREVENTE AUTORIZADA
Custas:R$ 9,70.
Selo(s): 173199 Cartório: 196829
SEM VALOR
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Nada mais em a Ata acima para aqui transcrita de seu livro próprio, com o qual foi conferido e está conforme.

Campinas, 18 de junho de 2.015.

Modesto Fávero Netto
Presidente

Carmen Sylvia Carvalho de Campos
1ª Secretária

1° OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 25/08/2015, protocolado e registrado em microfilme sob n° de ordem **54.976**. Anotado a margem do registro n. **45.039**
CAMPINAS-(SP), **22/09/2015**.

Escrevente autorizado(a)

César Buratto
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
111,98	31,88	16,40	5,94	7,67	5,60	184,88

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

SOCIEDADE PRÓ - MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ 51887131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84
FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 - Fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500 - CEP 13084-415 - Jd. América - Distr. Barão Geraldo - CAMPINAS - SP

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°54.976

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE PRÓ-MENOR
"BARÃO GERALDO".

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

ART. 1° - A SOCIEDADE PRÓ-MENOR "BARÃO GERALDO", fundada aos 24 de agosto de 1.981, é uma Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos. Tem como objetivo realizar **ações assistenciais de atendimento**, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistencia Social e Política Nacional da Assistencia Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em regime de orientação e apoio sócio familiar e em regime de apoio sócio - educativo em meio aberto. Complementarmente, realizará ações sócio-educativas voltadas para o desenvolvimento cultural, intelectual e artístico de seus assistidos e membros da comunidade em geral.

ART. 2° - A Entidade funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

ART. 3° - Dentro das possibilidades, e na medida em que as circunstâncias permitirem, a Sociedade Pró-Menor "Barão Geraldo" poderá criar outras atividades atinentes à promoção humana, sob orientação adequada. Poderá inclusive, quando necessário, criar filiais e, ou unidades descentralizadas para realização ou execução dos objetivos estatutários, os quais se regerão pelo Regulamento Interno, sob os ditames deste Estatuto.

ART. 4° - A Sociedade Pró-Menor "Barão Geraldo" será regida pela legislação vigente no país, por este Estatuto, pelo regimento interno aprovado em Assembleia Geral e pelas normas baixadas pela Diretoria Executiva.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°54.976

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E ATRIBUIÇÕES

ART. 5° - É ilimitado o número de associados da Sociedade Pró-Menor "Barão Geraldo", sendo que eles não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade, e estão assim classificados:

FUNDADORES: Aqueles que participaram da Assembleia de Fundação;
CONTRIBUINTES: Aqueles que colaborarem regularmente com contribuições à Entidade, a partir de uma determinada importância mínima, fixada a critério da diretoria;
BENEMÉRITOS: Aqueles que, de alguma forma, prestarem relevante colaboração à Entidade.

ART. 6° - A admissão do associado contribuinte se efetuará através da "Proposta de Associado", assinada de próprio punho pelo interessado e pelo presidente da Entidade.

ART. 7° - São Direitos do Associado:

I - Votar e ser votado para cargos administrativos;
II – Participar das Assembleias;
III - Promover, juntamente com outros associados, que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro associativo da Entidade, a convocação dos órgãos deliberativos da Entidade, na forma do presente Estatuto.

ART. 8° - São Deveres do Associado:

I - Respeitar o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Normas baixadas pela Diretoria Executiva;
II - Comparecer às Reuniões de Assembleias;
III - Pagar pontualmente a contribuição a que se propuser.

ART. 9º - Será desligado do quadro associativo, o membro que não pagar suas mensalidades, por período igual ou superior a seis meses, sem apresentar justificativa.

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento, o associado desligado poderá ser reintegrado, desde que aprovado pela Diretoria Executiva.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°54.976

Parágrafo Segundo – O desligamento a pedido do associado deverá ser apresentado formalmente à Diretoria Executiva.

ART. 10 - Será excluído, pela Diretoria Executiva, o associado que não respeitar o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Normas Baixadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Em caso de exclusão, será concedido ao associado direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Deliberativos

ART. 11 - São órgãos que exercem os poderes da Sociedade Pró- Menor "Barão Geraldo": a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Técnico e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, escolhidos dentre os associados, por mandato de dois anos, permitida a reeleição total ou parcial.

Parágrafo Segundo: Fica impedido aos dirigentes serem reconduzidos para um mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS

ART. 12 - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano da Entidade, formado por todos os associados, realizar-se-á, em caráter ordinário, anualmente e será convocada com no mínimo dez dias de antecedência, mediante publicação em jornal local, através de circulares enviadas aos associados ou através de editais afixados nos centros comunitários locais.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°54.976

ART. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Fiscal, ordinariamente, a cada dois anos;
II - Apreciar o balanço do último exercício encerrado acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
III - Apreciar o programa de ação apresentado pela Diretoria Executiva para o ano e o relatório das atividades realizadas no período anterior;
IV - Dar veredicto final sobre a exclusão de associado recursante;
V - Destituir membros da Diretoria Executiva;
VI - Alterar o presente Estatuto, quando necessário, por proposta da Diretoria Executiva.

ART. 14 - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados; e em segunda convocação, no mesmo local, após meia hora da primeira convocação, com qualquer número, e deliberará por maioria simples de votos.

ART. 15 - Para deliberações nas Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas com as finalidades estabelecidas nos itens V e VI do artigo 13 deste, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes; não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que o Presidente, com parecer favorável da Diretoria, a julgar necessária, e apreciará exclusivamente os assuntos que motivarem a convocação.

ART. 17 - A convocação dos órgãos deliberativos poderá ocorrer por iniciativa de associados que, representando 1/5 (um quinto) do quadro associativo, que estiverem em dia com as suas contribuições.

ART. 18 - As Atas das Assembleias serão lidas e aprovadas, a seguir, assinadas pelos membros da Diretoria Executiva e demais personalidades presentes.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº54.976

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 19 - A Diretoria Executiva fica investida para a prática de atos e operações que assegurem o funcionamento normal da Entidade; será composta de sete membros, com os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

ART. 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, com parecer favorável dos demais membros.

ART. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
II - Elaborar, juntamente com o Conselho Técnico, o Regimento Interno da Entidade, obedecendo às disposições estatutárias;
III - Promover a substituição de qualquer elemento da Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Fiscal que se haja desligado de suas funções; caso em que o substituto completará mandato relativo ao substituído;
IV - Estabelecer, juntamente com o Conselho Técnico, o valor das contribuições relativas aos associados;
V – Admitir, desligar e excluir associado;
VI - Elaborar, juntamente com o Conselho Técnico, o plano de Ação da Entidade bem como acompanhar sua execução;
VII - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando se fizer necessária;
VIII – Resolver, juntamente com o Conselho Técnico, os casos omissos deste Estatuto.

ART. 22 – Para contrair dívidas que ultrapassem a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como para alienar, hipotecar, vender e/ou onerar os bens imóveis da Entidade, a Diretoria Executiva necessitará do parecer do Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

ART. 23 – Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões de Diretoria Executiva, podendo convocar reuniões do Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
II - Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em suas relações com terceiros;
III - Constituir advogados e mandatários;

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°54.976

IV - Gerir a administração ordinária;
V - Autorizar as despesas, assinar cheques e ordens bancárias, juntamente com o Tesoureiro;
VI - Assinar instrumentos de convênios, contratos, parceria e/ou demais documentos;
VII - Contratar assistentes especializados, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Técnico;
VIII - Convidar pessoas para compor o Conselho Consultivo, o qual atuará em nível de assessoramento à Entidade, sem caráter deliberativo;
IX - Convocar, sempre que achar conveniente, integrantes do Conselho Consultivo para participar das reuniões de Diretoria Executiva;
X - Em caso de empate de votos, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

ART. 24 - Compete ao Vice-Presidente assistir e auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

ART. 25 - Compete ao 1° Secretário:

I - Assessorar as reuniões da Diretoria Executiva e de Assembleias Gerais e redigir as competentes Atas;
II - Examinar, distribuir e encaminhar todo o expediente administrativo da Entidade à Diretoria Executiva;
III - Elaborar o relatório das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
IV - Atender a correspondência e expedir os ofícios de interesse da Entidade;
V - Manter em ordem documentos e os arquivos e tratar dos Registros Públicos que se fizerem necessários.

ART. 26 - Compete ao 2° Secretário assistir e auxiliar o 1° Secretário em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

ART. 27 - Compete ao 1° Tesoureiro:

I - Contabilizar as contribuições dos associados, donativos e rendas de qualquer natureza, mantendo em dia, e devidamente comprovada, a escrituração, zelando pelo equilíbrio da Entidade;
II - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e avisos de banco;

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°54.976

III - Elaborar e apresentar relatórios de receita e despesa sempre que solicitado pelo Presidente e, anualmente, submetê-los à Assembleia Geral;
IV - Aplicar os recursos da Entidade de acordo com as instruções do Presidente.

ART. 28 - Compete ao 2° Tesoureiro assistir e auxiliar o 1° Tesoureiro em suas funções, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

ART. 29 – Na ausência do Presidente e do 1° Tesoureiro, assinarão por eles o Vice-Presidente e o 2° Tesoureiro, respectivamente.

ART. 30 – Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelos bens patrimoniais da Entidade, mantendo escriturado, em livro próprio, o arrolamento dos bens de duração.

SEÇÃO III – DO CONSELHO TÉCNICO

ART. 31 - O Conselho Técnico será composto por, no mínimo, seis membros, eleitos pela Assembleia Geral por mandato de dois anos, escolhidos dentre os associados, permitida e reeleição, total ou parcial de seus membros.

ART. 32 - O Conselho Técnico terá por finalidade auxiliar nas atividades da Sociedade Pró-Menor "Barão Geraldo", em linha de assessoria técnica.

ART. 33 - Compete ao Conselho Técnico:

I - Elaborar, com a Diretoria Executiva, o Plano de Ação da Entidade;
II - Aprovar a admissão e demissão de pessoal especializado;
III - Emitir parecer técnico sobre a criação e/ou ampliação de serviços prestados pela Entidade;
IV – Elaborar o Regimento Interno da Entidade juntamente com a Diretoria Executiva.

ART. 34 - O Conselho Técnico deverá reunir-se mensalmente, ou sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

ART. 35 - O Conselho Técnico elegerá, dentre seus membros, um coordenador o qual estará incumbido de representá-los junto a Diretoria Executiva.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°54.976

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

ART. 36 - O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, três efetivos e três suplentes, eleitos por dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, escolhidos dentre os associados, permitida a reeleição, total ou parcial de seus membros.

ART. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Verificar e emitir parecer por escrito, que será lavrado em livro próprio, sobre contas, balancetes e balanços apresentados pela Diretoria Executiva, para conhecimento e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária;

II - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário, desde que verificadas irregularidades nos atos da gestão financeira ou na escrituração contábil.

CAPÍTULO IV

DO ASSESSORAMENTO À DIRETORIA

ART. 38 – A Diretoria Executiva será assessorada pelo Conselho Consultivo, composto por membros especialmente convidados pelo Presidente, os quais terão a função de auxiliar na administração da Entidade, pelo tempo que o próprio Presidente julgar necessário, dentro do período de seu mandato. Sendo que este Conselho não tem caráter deliberativo.

ART. 39 – Os integrantes do Conselho Consultivo os quais poderão ou não pertencer ao quadro associativo da Entidade.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Consultivo, que não pertencerem ao quadro associativo da Entidade, em Assembleia Geral, terão direito à voz, porém, não a voto.

ART. 40 – Os membros do Conselho Consultivo que vierem a ser eleitos em Assembleia Geral para ocupar cargos de direção, estarão automaticamente desligados do Conselho Consultivo como integrantes.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°54.976

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

ART. 41 - O patrimônio da Sociedade Pró-Menor "Barão Geraldo" será constituído:

I - Pelos bens móveis, imóveis e semoventes; pelas instalações, aparelhos, materiais e valores que lhe forem doados por pessoas físicas ou jurídicas;
II - Pelos bens adquiridos pela própria Entidade, a qualquer título.

ART. 42 – Os recursos, para cumprimento das finalidades da Entidade, advirão de contribuições dos associados, de promoções e campanhas de arrecadação de fundos, de doações, de convênios e/ou parcerias com órgãos públicos ou privados e instituições diversas, bem como do rendimento de seu eventual patrimônio.

ART. 43 – No caso de dissolução ou extinção da Sociedade Pró- Menor Barão Geraldo, bem saldados os seus compromissos, o eventual patrimônio remanescente será revertido para uma Entidade com fins não econômicos, com personalidade jurídica de igual natureza, e, preferencialmente de mesmo objetivo social, com sede, administração e atividade preponderantemente desenvolvida no Estado de São Paulo. Inexistindo tal Entidade os bens remanescentes serão destinados à Entidade Pública a juízo da Assembleia Geral que determinar o encerramento de suas atividades, ou determinação judicial.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO

ART. 44 - A extinção ou dissolução da Sociedade Pró - Menor Barão Geraldo somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com votação favorável dos 2/3 (dois terços) de seus membros presentes ou, por decisão judicial.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°54.976

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

ART. 45 – A Sociedade Pró-Menor "Barão Geraldo", instituição assistencial, pessoa jurídica de direito privado e com fins não econômicos, prevê que:

I – Seja constituída como pessoa jurídica nos termos do caput do art. 1°;
II – Em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado à Entidade com fins não econômicos, congênere, ou a Entidade pública;
III– não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores e benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades, que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
IV – Aplique, integralmente, suas rendas, seus recursos e eventual superávit no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
V – Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

ART. 46 – A Entidade manterá a escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

ART. 47 – A Entidade respeitará as normas de prestação de contas sociais, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ART. 48 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

SOCIEDADE PRÓ - MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ 51887131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84
FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 - Fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500 - CEP 13084-415 - Jd. América - Distr. Barão Geraldo - CAMPINAS - SP

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº54.976

ART. 49 - Para as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a finalidade de reformulação do Estatuto, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 50 – O presente Estatuto, após aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, será registrado em Cartório competente para os devidos fins de direito.

Campinas, 18 de junho de 2.015.

Modesto Fávero Netto
Presidente

Carmen Sylvia Carvalho de Campos
1ª Secretária

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Renata Gallo de Vasconcelos Rech
OAB / SP 168.792

CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO — José Maria de Almeida Cesar, Oficial - Tabelião — Rua Laura Maria de Camargo Penteado, 41 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartorobg@uol.com.br - www.cartorio

RECONHECO por semelhança 2firma(s)de:CARMEN SYLVIA CARVALHO DE CAMPOS
MODESTO FAVERO NETTO
Campinas, 24 De agosto De 2015. EM TEST. _____ DA VERDADE.
SILVANA CARMOLI FERREIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Custas:R$ 9,78. Cartaõ:1981829
Selo(s): 173290-AA..... SEM VALOR ECONOMICO
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS EM RASURAS"

TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS ALESSANDRO RODRIGO ALVES 2º

Cartório de Notas de Campinas - SP — Alexandre Moraine de Oliveira Santos, Tabelião — Rua Cel. Quirino, 542 - Centro - CEP 13035-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheco por semelhança a firma de RENATA GALLO DE VASCONCELOS RECH, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Em testemunho da verdade.
Campinas, 24 de agosto de 2015. Valor recebido R$ 4,89
ALESSANDRO RODRIGO ALVES - ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

SOCIEDADE PRÓ - MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ 51887131/0001-73

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROCESSO MJ Nº 20.832/2000-62
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 5375 DE 28/11/83
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 4006/84
FILIAÇÃO FEAC - 044

Av. Angelino Gregório, 110 - Fones: (19) 3289-3163 / 3289-9500 - CEP 13084-415 - Jd. América - Distr. Barão Geraldo - CAMPINAS - SP

1°RCPJ/CAMPINAS
REGISTRO N°**54.976**

DECLARAÇÃO

Declaro, a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, impresso no verso de dez folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto Social da Sociedade Pró-Menor "Barão Geraldo", devidamente aprovado em Assembleia Geral, realizada aos 18 de junho de 2.015.

Campinas, 18 de junho de 2.015.

Modesto Fávero Netto
Presidente

Carmen Sylvia Carvalho de Campos
1ª Secretária

CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
Rua Nossa Senhora de Camargo Penteado, 1 - Barão Geraldo - Campinas / SP
Fone: (19) 3249-7333
cartoriobg.eurl.com.br - www.cartorio-bg.com.br

RECONHECO por semelhança 2firma(s)de:CARMEN SYLVIA CARVALHO DE CAMPOS
MODESTO FAVERO NETTO
Campinas, 24 De agosto De 2015. EM TEST. DA VERDADE.

SILVANA CANDIDO FERREIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Custas: R$ 5,20
Selo(s): 175401 Cartebo:1961835
SEM VALOR ECONOMICO
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO - SERVIÇO NOTARIAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 25/08/2015, protocolado e registrado em microfilme sob n° de ordem **54.976**. Anotado a margem do registro n. **45.039**

CAMPINAS-(SP), **22/09/2015**.

César Buratto
Escrevente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINCREG	JUSTIÇA	ISSQN	TOTAL
111,98	31,88	16,40	5,94	7,67	5,60	184,88

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva